

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEIRA MUNICIPAL DE ITAIOPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial20/2018

TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.555.143/0001-46, com sede aRua Pedro Thisen Junior, 478, Aririú, Palhoça/SC - CEP 88.135-420, neste ato representada por **Alexandre Bianchini de Azevedo**,vem, respeitosamente, perante essa Administração Pública, interpor RECURSO ADMINISTRATIVOcontra a decisão proferida pela Comissão Julgadora de Licitação conforme as razões de fato e de direito a seguir apresentadas:

PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", ed. 1.989, página 382:

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação".

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, "in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

"A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV,

a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “*ad argumentandum*”, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

DOS FATOS:

No dia 29 de outubro de 2018, às 08:30 horas, foi dada continuidade a licitação supra citada, cujo objeto configura a “Registro de preço - Aquisição de materiais e Descartáveis para uso, consumo e distribuição nas Unidades Sanitárias e ESF’S da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

Os envelopes das propostas foram inicialmente abertos e os licitantes procederam com a análise dos documentos, conforme exigido no ato convocatório.

O Órgão solicitava inúmeros documentos técnicos para comprovaçãoda qualidade de seus produtos, todos juntamente com o envelope de proposta de preço.

A Recorrente ao tomar ciência e analisar os documentos constatou que alguns licitantes não encontravam-se com seus documentos técnicos em original nem ao menos autenticados.

Ora primário trata-se esse assunto, pois todo servidor é sabedor que todae qualquer documentação deverá vir autenticada para que se obtenha a veracidade do documento em si.

O processo licitatório segue o rito formal dos procedimentos administrativos, face à necessidade, ainda atual, de mantê-los sob a forma de papel (processo), com vistas ao controle interno e externo dos atos governamentais.

Não só os procedimentos administrativos, mas também os judiciais obrigam a formalização dos documentos, declarações, certidões etc. Para tanto, é necessário definir a formalidade que um documento deve revestir-se para que possua validade jurídica e produza os efeitos legais esperados.

“Original” “é o documento em sua forma genuína, o escrito em que, de origem, se lançou o ato” (Amaral Santos, Prova, IV, p. 339).

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

“Cópia”, segundo o Dicionário HOUAISS, é a “reprodução de um original (texto, gravura, filme, fita etc.) obtida por meio de qualquer processo de impressão, de reprografia, de gravação fonográfica, de fotografia etc.”

Já a “cópia autenticada” é a reprodução de documento que, para sua validade, carece de autenticação por oficial público, ou conferência pelo oficial do cartório onde estão os originais. Bem assim reza o art. 365, inciso III, do Código de Processo Civil:

*“Art. 365 – Fazem a mesma prova que os originais:
(...)*

III – as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais.” (grifamos)

Ainda:

As “cópias” ou “reproduções fotográficas” sem a autenticação, mais chamadas de “cópias simples”, não geram efeitos legais para os procedimentos licitatórios, tendo em vista que as reproduções fotográficas não autenticadas não constituem documentos (STF, RTJ 108/156; STJ, RHC 3.446, DJU 30.5.94, p. 13493, in RBCCr 7/213; TJSP, RT 746/568). Com efeito, o art. 32, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, determinou que “os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ...”. (grifei)

Assim, a Administração não deve aceitar documentos apresentados em cópia simples. Contudo, nada obstará que os interessados apresentassem os documentos em cópia simples, desde que estivessem acompanhados do respectivo original. Nesse caso, deveria a Administração conferir a reprodução, verificando se continha o mesmo teor do documento original.”

Não obstante ainda, translúcido encontra-se no ato convocatório a respeito da autenticidade dos documentos, que assim ressalva:

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final flourish.

3.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, ou por publicações em órgãos da Imprensa Oficial. A autenticidade dos documentos pelo Pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio poderá ser feita durante a sessão, desde que as cópias estejam inseridas no envelope Nº 02 DOCUMENTAÇÃO e o proponente apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

DO DIREITO

Conforme se extrai da regra inserta no parágrafo único do art. 4º da Lei 8.666/93, a licitação é regida pelo “Princípio do Procedimento Formal”.

Nesse sentido, o procedimento licitatório é vinculado às prescrições legais que o regem, em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei em sentido estrito mas também, do regulamento, do edital ou convite, que complementa as normas superiores, tendo em vista a licitação a que se refere.

Relacionamos amparados pela Lei 8.666/93:

Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Ainda, na Lei de Licitação 8.666/93, razão pela qual diretamente expõe sobre o descumprimento às exigências do edital licitatório.

Art. 48. Serão desclassificadas: I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; e ainda, sobre a exigência da apresentação das amostras – Desclassificação, é insito ao procedimento licitatório, à luz da jurisprudência publicada no ILC nº 85, mar./2001, p. 250.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials "R.S.", is located in the bottom right corner of the page.

DO PEDIDO:

Por fim e pelos motivos expostos a qual encontram-se em desacordo com o edital tendo em vistas as ilegalidades apontadas, REQUER a desclassificação das empresas em determinados itens que não apresentaram os documentos autenticados, nem ao menos os documentos originais para serem autenticados no momento da seção, como assim preceitua o ato convocatório e a própria lei.

Devendo para tanto ser convocado o seguinte colocado do item acima citado, nos termos exatos do art. 4 da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, XVI, cabendo assim, bem à aceitabilidade e fatos motivadores a respeito de ter prejuízo do erário pelo Município deste certame deve-se assim valer o verdadeiro cumprimento da Lei.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Palhoça/SC, 29 de outubro de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Alexandre Bianchini de Azevedo", is written over a horizontal line.

Trade Medical Com. Mat. Hosp. Ltda.
Alexandre Bianchini de Azevedo
RG: 06.130.294-9 CPF: 921.201.217-53
Sócio Administrador

Anexos:
Contrato Social



"TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.-EPP"
CNPJ/MF 06.555.143/0001-46 – NIRE 42203478228, DE 14.07.2004

2.ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DE CONTRATO SOCIAL

"TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.-EPP", pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pedro Theisen Junior, 478, Aririú, CEP 88135-420, Palhoça, SC, registrada na MM JUCESC sob o n.º 42203478228, por despacho de 14.07.2004, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.555.143/0001-46, com 01 (uma) alteração contratual registrada em 09.08.2010, da qual fazem parte os sócios "ALEXANDRE BIANCHINI DE AZEVEDO", solteiro, maior, nascido em 02.06.1967 no Rio de Janeiro, RJ, portador da CI com RG n.º 06130294-9, expedida pela SSP-RJ em 14.10.1985 e do CIC/MF n.º 921.201.217-53 e "MIRIAM CRISTINA ESPINDOLA", divorciada, nascida em 10.07.1962 em Florianópolis, SC, portadora da CI com RG n.º 736.889-5, expedida pela SSP-SC em 29.11.1999 e do CIC/MF n.º 464.665.689-20, ambos brasileiros, empresários, residentes e domiciliados na Travessa Aroldo Pessi, 54, apartamento 303, Coqueiros, CEP 88080-290, Florianópolis, SC, resolvem, de comum acordo, por este instrumento, alterar e consolidar, seu Contrato Social, pelas modificações seguintes, conforme cláusulas e condições abaixo:

-CLÁUSULA I: ACRESCIMO DE ATIVIDADE: A sociedade agregará aos seus objetivos sociais, a atividade de "transporte rodoviário de cargas, exceto mudanças e produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional";

-CLÁUSULA II: CONSOLIDAÇÃO: Com a alteração havida, o Contrato Social, após consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E OBJETIVOS SOCIAIS

CLÁUSULA 1.ª - A sociedade gira na praça sob a denominação social de "TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.-EPP", tendo sua sede e foro na Rua Pedro Theisen Junior, 478, Aririú, CEP 88135-420, Palhoça, SC, podendo abrir filiais, sucursais, representações ou escritórios, em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA 2.ª - A sociedade iniciou em 26.07.2004, sendo por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 3.ª - A sociedade poderá participar em outras empresas, como quotista, acionista ou outra forma de participação societária, representada por seus sócios.

CLÁUSULA 4.ª - A sociedade tem como objetivo social, as seguintes atividades:

- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para usos médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório (CNAE 46.45-1/01)
- Comércio atacadista de medicamentos e drogas para uso humano (CNAE 46.44-3/01)
- Comércio atacadista de medicamentos e drogas para uso veterinário (CNAE 46.44-3/02)



- d) Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia (CNAE 46.45-1/02)
- e) Comércio atacadista de produtos odontológicos (CNAE 46.45-1/03)
- f) Comércio atacadista de cosméticos e artigos de perfumaria (CNAE 46.46-0/01)
- g) Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (CNAE 46.46-0/02)
- h) Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação (CNAE 46.49-4/08)
- i) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças, importação e exportação (CNAE 46.64-8/00)
- j) Comércio atacadista especializado em outros produtos odonto-médico-hospitalares intermediários (CNAE 46.89-3/99)
- k) Transporte rodoviário de cargas, exceto mudanças e produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 49.30-2/02).

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, SÓCIOS, QUOTAS E QUOTISTAS

CLÁUSULA 5.ª - O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais), integralizado em moeda corrente Nacional, dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, com valor unitário R\$ 1,00 (um Real), assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTA(n.º)	VALOR(RS)	PARTICIP.(%)
Alexandre Bianchini de Azevedo	100.000	100.000,00	50,00
Miriam Cristina Espindola	100.000	100.000,00	50,00
TOTAL	200.000	200.000,00	100,00

CLÁUSULA 6.ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052, da Lei n.º 10.406/02).

Parágrafo 1º: Quando o desenvolvimento dos negócios exigir alteração de capital, as chamadas e aumentos serão confrontados com a situação contábil;

Parágrafo 2º: O capital social poderá ser aumentado em qualquer tempo, com a criação de novas quotas;

Parágrafo 3º: Poderão ser admitidos na sociedade, a qualquer tempo, novos sócios;

Parágrafo 4º: O sócio que resolver se retirar da sociedade dará preferência de aquisição aos remanescentes; se estes não se manifestarem em até 60 (sessenta) dias, ficará sob seu critério a negociação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, RESPONSABILIDADE E CONTABILIDADE

CLÁUSULA 7.ª - A sociedade será dirigida e administrada pelos sócios Alexandre Bianchini de Azevedo e Miriam Cristina Espindola, aos quais caberá representar a sociedade, ativa e passivamente, perante quaisquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, cabendo exclusivamente a estes, assinarem pela empresa, separadamente, ficando para isso, investidos de amplos e gerais poderes de administração, neles compreendidos os contidos nas cláusulas "ad negotia" e "ad iudicia et extra", podendo nomearem procurador.



Parágrafo I: Fica expressamente proibido, a utilização da sociedade em negócios estranhos ao fim social, bem como o empenho no todo ou em parte, a caução, a fiança, o aval, o abono ou endosso, a qualquer título ou modo;

Parágrafo II: A movimentação bancária, inclusive no que tange a emissão, endosso e desconto de cheques ou títulos, será efetuada mediante assinatura dos sócios Administradores, separadamente, podendo nomear procurador;

Parágrafo III: Toda e qualquer decisão, para todo e qualquer efeito, será decidido em consenso, pelos sócios; senão, pelo mínimo de 75% do capital social. (Artigo 1.076, da Lei n.º 10.406/02);

Parágrafo IV: A responsabilidade técnica da sociedade, quando necessária, será assumida por um profissional, devidamente habilitado pelos órgãos competentes, que exercerá suas atividades, conforme Lei em vigor;

Parágrafo V: Os Administradores declaram não estarem condenados por nenhum crime, cuja pena vede, ainda que temporariamente, o exercício de administração de sociedade; o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (Artigo 1.011, Parágrafo I, da Lei n.º 10.406/02).

CLÁUSULA 8.ª - O sócio que exercer funções na sociedade receberá, a título de "pró-labore", um valor fixado mensalmente entre todos, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 9.ª - A sociedade manterá os registros fiscais e contábeis exigidos por Lei.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, APURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA 10.ª - Todo dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano será levantado o balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados, à critério dos sócios e no atendimento do interesse da sociedade, poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios ou mantidos em conta especial, para serem cobertos ou utilizados no futuro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 11.ª - A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, dependendo do quociente de liquidez de cada um para com esta.

Parágrafo 1º: No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, far-se-á, na data do óbito, o balanço geral da situação de direitos e obrigações da sociedade e os sócios remanescentes, se desejarem continuar, pagarão aos sucessores do sócio falecido, a sua parte, correspondente aos haveres apurados;

Parágrafo 2º: Fica reservado o direito aos sucessores do sócio falecido, de optar pela participação na sociedade, em substituição à vaga deixada pelo extinto, sem restrições de direitos e obrigações, desde que, nomeiem um, entre eles, que represente a todos;

Parágrafo 3º: A opção prevista no Parágrafo 2.º deverá ser exercida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, devendo, no mesmo prazo, os sucessores indicarem o seu representante, sob a pena da sua exclusão da sociedade.



CLÁUSULA 12.ª - No caso de retirada voluntária ou compulsória de um ou mais sócios, as quotas poderão ser adquiridas pelos componentes remanescentes ou por pessoas estranhas.

Parágrafo 1º: O pagamento das quotas ao(s) sócio(s) que se retirar(em), poderá ser feito pelo(s) sócio(s) remanescente(s) ou por pessoa estranha, de acordo com sua capacidade financeira ou da sociedade e/ou negociação entre eles.

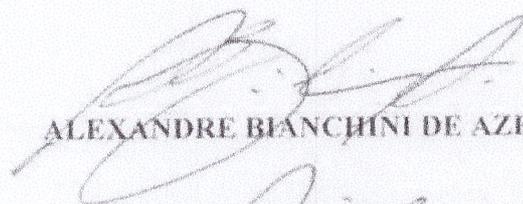
CLÁUSULA 13.ª - No caso de liquidação da sociedade, os quotistas nomearão um liquidante, com poder bastante para tal finalidade, procedendo este, de acordo com a Lei.

CLÁUSULA 14.ª - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual ou venda de patrimônio, somente serão tomadas pelo consenso dos sócios.

CLÁUSULA 15.ª - Os casos omissos e não registrados neste ato, serão regidos pelas Leis em vigor, ficando eleito, desde já, o Foro da Comarca de Palhoça, SC, para dirimir as questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Palhoça (SC), 22 de Novembro de 2012.

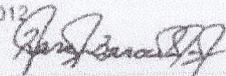

ALEXANDRE BIANCHINI DE AZEVEDO


MIRIAM CRISTINA ESPÍNDOLA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2012 SOB Nº 20123530172
Protocolo: 12/353017-2, DE 13/12/2012

Empresa: 42 2 0347822 8
TRADE MEDICAL COMERCIO DE
MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
EPP


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETARIO GERAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888**

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/06/2018 16:23:20 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 997797

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **01/06/2019 12:05:20 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 51540106181200070063-1 a 51540106181200070063-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b384b90e07dd47ba232f4efb8757cff49a4ee008d5124566c8aa06fb02e431a618a411989b47ed75a60ac69d9da05aa5cbaa7149324b356378d9bd5865e1f5bf

